



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

BB: 1002143

REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NÚMERO DE ORDEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 069/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em Morpará-Bahia.

JUSTIFICATIVA

A referida contratação torna-se imprescindível através da realização do Pregão eletrônico, atualmente o Município de Morpará- Bahia, conta com um grande número de estudantes distribuídos em várias comunidades da Zona Rural, que necessitam transitar alguns quilômetros para chegar ao espaço escolar. Constatamos no Município 61 linhas que demanda o transporte para os estudantes, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, verificando a necessidade de abertura de um processo licitatório por Pregão Eletrônico, visando atender o interesse dos estudantes. Ressalta-se que foi efetivado o georreferenciamento das linhas que necessitam o transporte escolar no Município, conforme anexo que integra este processo, contendo detalhadamente de todas as rotas e a sua quilometragem com exatidão. Salientamos que a frota própria do Município não é suficiente para atender toda a demanda, considerando a quantidade de rotas e a grande distância das Escolas de uma região da Zona Rural, para outra.

Importante ressaltar que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade são fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento social, onde se exige nível crescente de qualificação e depende diretamente de oportunizar o acesso à educação, sendo o transporte escola, um mecanismo primordial para concluir com sucesso este objetivo. A Constituição Federal de



1988 traz como um dos fundamentos da República a Cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional. Trata-se a educação, portanto, em todos os seus níveis e modalidades, de direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Estado sempre que demandado.

Destarte, os veículos coletivos deste processo, têm como principal objetivo, o transporte dos alunos nos períodos matutino e vespertino para as Escolas da Zona Rural do Município, oferecendo conforto e comodidade aos estudantes, os serviços contribuirão de forma fundamental para o percurso dos alunos de suas casas para o espaço de ensino, como também, para projetos, aulas externas e/ou visitas em ambientes, organizados pela Escola.

Diante do exposto é evidente a necessidade da referida prestação de serviços, visto que, o Município não dispõe de um quantitativo integral de veículos próprios.

A oferta do transporte escolar é uma necessidade do Município em virtude de muitos alunos não ter meio de locomoção até suas respectivas escolas. A eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos com motoristas, é sem dúvida um meio de garantir o acesso a uma educação que é direito de todos, conduzindo-os até os espaços escolares, principalmente na Zona Rural do Município. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

Os roteiros de transporte escolar informados neste Termo de Referência foram elaborados através do georreferenciamento de estradas/trajetos da zona rural do município da Morpará/BA, formatação do(s) itens(s) de roteiros que comporão todo o processo.

Foi evidenciado através de pesquisa de preço de mercado, o custo unitário de cada linha do transporte escolar dos alunos da rede básica de ensino, para o ano letivo 2023, com base nas informações adquiridas pela Secretaria de Educação com todos os itinerários, número de alunos, turnos, tipos de veículos a fim de possibilitar a realização de georreferenciamento e estudo de impacto financeiro considerando o preço médio de custos fixos e variáveis na execução das rotas a fim de subsidiar a futura contratação.

Para a composição dos preços unitários por linha, fora feito um estudo por região e montado planilhas individuais de custos fixo e variáveis, considerando a dificuldade das estradas em cada linha, (visto que 90% não são pavimentadas, tempo na execução da prestação dos serviços por rota, (Ex: areia na estiagem e lama no período chuvoso), tipo de veículo apropriado para cada região, consumo médio, dentre outros.

No referido estudo foi pautado além do levantamento físico das rotas, também o impacto físico financeiro do serviço objetivando atender ao princípio do equilíbrio econômico, financeiro e operacional do futuro contrato de



prestação de serviço público, assegurando equidade e isonomia na contratação levando em consideração uma metodologia única de custos entre os potenciais participantes do processo licitatório.

Cabe frisar que além da planilha de composição de custos por rota, foi anexado a este Processo, contratos publicados e planilhas de pagamento com outros Municípios da Região, com objeto semelhante, a fim de evidenciar o preço praticado do mercado.

TIPO DE LICITAÇÃO	() POR ITEM	UNIDADES INTERESSADAS
	(X) POR LOTE	
	() GLOBAL	
REGIME DE EXECUÇÃO		PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Parcelado		12 meses
SITE DE ACESSO AO EDITAL		
www.licitacoes-e.com.br e www.morpara.ba.gov.br		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - DATA - HORA – ABERTURA - INÍCIO DA SESSÃO		
ABERTURA DAS PROPOSTAS	05/06/2023 às 08h:30min horário de Brasília (DF)	
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA	05/06/2023 às 09h:00min horário de Brasília (DF)	
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – 420, Centro; CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados, através da Pregoeira designada pela Portaria Municipal nº 067/2022, de 02 de setembro de 2022, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, onde serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade acima descrita e, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

ACOLHIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

Esta licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Por Lote**, conforme disposto no artigo 4º, inciso X da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, será realizada em sessão pública **on line**, através do endereço eletrônico **licitacoes-e.com.br**, de acordo com as condições neste Edital, conforme datas e horários abaixo indicados.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de 31/05/2023 às 08h00min até as 08h30min do dia 05/06/2023 exclusivamente por meio eletrônico, através do site **licitacoes-e.com.br**, após prévio credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS	05/06/2023 às 08h:30min horário de Brasília (DF)
-------------------------------	--

INICIO DA FASE DE LANCES	05/06/2023 às 09h:00min horário de Brasília (DF)
---------------------------------	--

MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
------------------------	------------------

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública Municipal de Ensino em Morpará-Bahia.

1.2. A licitação será realizada por MENOR PREÇO POR LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência - ANEXO I, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação e senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e demais mencionadas na Lei Complementar nº 123/2006, e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- (a) – de cujo capital participe outra empresa jurídica;
- (b) – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que recena tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- (d) – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (e) – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (f) – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimentos, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (g) – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;
- (h) – constituída sob forma de sociedade por ações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



(i) – cujo titulares ou sócios guardem, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.8 DO CREDENCIAMENTO:

2.8.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”.

2.8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.8.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.8.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.9.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

2.9.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio,

2.9.3. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame,

2.9.4. Abrir proposta de preços,

2.9.5. Analisar a aceitabilidade das propostas,

2.9.6. Desclassificar propostas indicando seus motivos,

2.9.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço,

2.9.8. Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor,

2.9.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,

2.9.10. Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico,

2.9.11. Encaminhar o processo à Autoridade Competente para homologar.

2.10. Tendo em vista a quantidade elevada de lotes, os licitantes deverão acompanhar atentamente o *chat* do portal Licitações-e, onde a Pregoeira informará o horário de intervalo do certame para almoço.

2.11. Em caso de eventual necessidade de suspensão do certame, em decorrência do estender do horário, a Pregoeira retornará com as disputas dos lotes remanescentes no 1º dia útil seguinte, no mesmo horário indicado para início da Sessão Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRONICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.1. A licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br após



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



prévio credenciamento.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.2. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser anexados diretamente no sistema licitações-e, sendo VEDADO a utilização de link que direcione aos documentos e proposta de preço alocados em outro sistema ou site. A empresa que se utilizar dessa manobra será DESCLASSIFICADA.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de



2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa de lances, negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa de lances.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor ao contrato.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.10. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do Pregão Eletrônico para contratação, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.11. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

4.12. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.15. Havendo interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados com antecedência via chat, do dia e hora em que a sessão terá continuidade, a qual deverá ser retomada num prazo mínimo de 24hs após a notificação.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.2.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

5.2.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

5.3.3. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.3.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

5.4. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e fechados.

5.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será aberto o tempo aleatório.

5.6. Encerrado o prazo previsto descrito no item 5.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.7. Encerrado o prazo de que trata o item 5.6, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.10. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos 5.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.7.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas, aquelas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, ou possa comprovar sua viabilidade.

5.14. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.15. O PREGOEIRO anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

5.16. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.16.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

5.16.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

5.16.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.16.5. O disposto neste item 5.16 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais mencionadas na Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma com a devida antecedência.

5.19. O PREGOEIRO poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.19.1. O prazo de resposta da contraproposta é de até 02 (duas) horas, devendo a empresas acompanhar diariamente o chat de mensagem, sobe pena de desclassificação.

5.20. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta devidamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, com a devida antecedência, a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. A proposta escrita readequada deverá contemplar a planilha, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance. (ANEXO II), a qual deverá ser inserida no sistema em até 02 (duas) horas da solicitação do Pregoeiro (esse prazo será contado a partir da declaração de aceitabilidade da proposta após a fase de disputa).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de microempreendedor individual.

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

ou

c) Comprovante de Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante **obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)** resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme dispõe o artigo 31 § 2º da Lei 8.666/93.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a qualificação técnica exigida, no que se refere a todos os veículos e motoristas vinculados à execução do objeto, se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos ou a prestação do serviço objeto desta licitação.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marcatexto, o(s) produto(s) cotado(s).
2. Os registros ou publicações no DOU deve(m), preferencialmente, ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.

7.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Ocorrendo casos em que o representante figure como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma ou se o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação ou; Procuração Particular com firma reconhecida em Cartório, específica para esta representação conforme minuta constante no ANEXO III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma.

b) Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002) – pleno conhecimento, conforme (ANEXO IV).

c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (ANEXO V).

d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme (ANEXO VI).

e) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (ANEXO VII).

7.8. A licitante deverá apresentar todos os anexos deste edital, e o não cumprimento acarretará em sua



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



inabilitação.

7.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.10. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades da Lei.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.11.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” com antecedência, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou pelo pregoeiro, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, será agendado com 24hs de antecedência a data e horário para a declaração de vencedora via sistema.

7.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas horas).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, via sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



8.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. Após declarada vencedora, ou após decididos os recursos, conforme o caso, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação impressos (autenticados ou em cópia simples acompanhada da via original para devida autenticação por servidor) para a sede da Prefeitura de Morpará no endereço constante no preâmbulo deste edital num prazo de 48hs, para a homologação do certame.

9. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

9.1. Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, inclusive, deverá o PREGOEIRO comunicar via sistema (chat de mensagem) data e hora que será declarado o licitante vencedor de cada lote, num prazo mínimo de 24hs da inserção da mensagem no chat.

9.2. A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

9.3. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:

9.3.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.3.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de três dias úteis, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

9.3.3. Após o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos, no prazo da Lei a Autoridade Superior do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso, também conforme prazo de Lei.

9.3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.5. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6. O PREGOEIRO poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

9.7. Os atos essenciais do Pregão Eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O PREGOEIRO adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

10.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

11.2. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo deste Edital.

11.3. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

11.4. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.

11.5. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(S) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



instrumento contratual a ser firmado.

11.6. O(s) contrato(s) dela oriundo terá (ão) seus prazos determinados, conforme legislação aplicável.

11.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

11.8. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo contratual, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação por dispensa de licitação, se for o caso.

11.9. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

11.10. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

11.11. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.12. O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

11.13. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11.13.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

11.13.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

11.13.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

11.14. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:

11.14.1. Após convocação para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá comprovar a posse dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



veículos, no prazo de até 05 dias úteis, através da apresentação dos documentos dos veículos através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) CRLV em nome da licitante.
- b) Cópia autenticada ou original dos documentos hábeis de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil registrado em cartório definido na Lei 7312/83.
- c) Os veículos sublocados deverão apresentar contratos de locação não excedendo ao limite máximo estabelecido no edital, devendo estar acompanhados das cópias autenticadas ou originais dos documentos dos veículos.

11.14.2. Para fins de contratação o licitante deverá apresentar na data da assinatura do contrato as comprovações mínimas de posse de 30% (trinta por cento) da frota, em nome da empresa contratada para prestação de serviços de transporte escolar;

11.14.3. Para contratação, o vencedor do certame deverá apresentar todos os veículos que prestarão os serviços contratados, os quais deverão ser vistoriados por uma Comissão Instituída pelo Município de Morpará, no prazo estabelecido, mediante solicitação do Município na Garagem da SEINFRA, na sede de Morpará-Bahia, acompanhados da relação explícita dos veículos que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.

11.14.4. A Comissão de vistoria dos veículos contratados apresentará um relatório, descrevendo cada veículo, condições externas e internas, itens de segurança, higienização, sinalização e todas as exigências da legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.

12.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 12.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Morpará-Bahia, pelo prazo de até dois anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR ou PRESTADOR DE SERVIÇO, enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração distrate com a empresa.

12.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do CONTRATANTE, bem como quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete exclusivamente a Autoridade Superior.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo da Lei, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



CONTRATADO, sob pena de multa.

12.10. O distrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente da contratante.

13. LOCAL/PRAZO/ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

13.1. O endereço para entrega dos itens, prazo e acompanhamento de entrega e/ou execução do objeto licitado será conforme o estabelecido no Termo de Referência ANEXO I.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

14.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive não gerando qualquer direito a reajuste de preço.

14.4. O descumprimento do subitem 14.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

15. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta de titularidade da contratada no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

15.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

15.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e



imperfeições porventura apresentados após a liberação.

16. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2023.

UNIDADES:
Unidade: 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE:
12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico
12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
15001001, 1540, 1576, 1553 e 1550.

17. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao CONTRATANTE, do valor por ventura pago.

18. DA REVOGAÇÃO/ ANULAÇÃO

18.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.2. O MUNICÍPIO DE MORPARÁ se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



18.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados no endereço de e-mail morparalicita@hotmail.com dirigidos ao Pregoeiro, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado da procuração, quando for o caso), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, encaminhando a impugnação na forma citada anteriormente ou protocolando pessoalmente na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS sito à Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro; CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia.

19.1.1. Seja por via eletrônica (e-mail) ou protocolado na Sede deverá ser observado o horário de expediente da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

19.1.2. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, implicará para contagem de prazos o primeiro dia e hora útil subsequente do recebimento da correspondência eletrônica.

19.1.3. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante ao Município de Morpará - Bahia, aquele que não se manifestar até três dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade pelo impugnante.

19.1.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.1.5. Acolhida à impugnação, caso haja alterações que afetem a formulação das propostas, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS sito à Avenida Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro; CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. ou enviados ao endereço de e-mail morparalicita@hotmail.com, dirigidos ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, obedecido os critérios previstos no subitem 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3.

19.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



do processo licitatório e na aba Listar Documentos, e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

20.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.8. O PREGOEIRO poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

20.9. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado na fase de lances, se houver.

20.9.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o



instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto ao MUNICÍPIO DE MORPARÁ. A referida convocação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município <https://www.morpara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

e encaminhada à empresa vencedora por ofício ou e-mail.

20.11. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Morpará - Bahia, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

20.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser, preferencialmente, enviados para o correio eletrônico morparalicita@hotmail.com.

20.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2021, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores e legislação correlata.

20.14. Fica designado o foro da Cidade de IBOTIRAMA - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Procuração

ANEXO IV – Declaração de Pleno Conhecimento para Habilitação

ANEXO V – Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO VI – Declaração Idoneidade

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou EPP

ANEXO VIII – Declaração de Proposta Independente

ANEXO IX - Minuta de Contrato

Morpará - BA, 22 de maio de 2023.

GIOVANI PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto nº 009 de 01 de fevereiro de 2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em Morpará-Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA

A referida contratação torna-se imprescindível através da realização do Pregão eletrônico, atualmente o Município de Morpará- Bahia, conta com um grande número de estudantes distribuídos em várias comunidades da Zona Rural, que necessitam transitar alguns quilômetros para chegar ao espaço escolar. Constatamos no Município 61 linhas que demanda o transporte para os estudantes, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, verificando a necessidade de abertura de um processo licitatório por Pregão Eletrônico, visando atender o interesse dos estudantes. Ressalta-se que foi efetivado o georreferenciamento das linhas que necessitam o transporte escolar no Município, conforme anexo que integra este processo, contendo detalhadamente de todas as rotas e a sua quilometragem com exatidão. Salientamos que a frota própria do Município não é suficiente para atender toda a demanda, considerando a quantidade de rotas e a grande distância das Escolas de uma região da Zona Rural, para outra.

Importante ressaltar que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade são fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento social, onde se exige nível crescente de qualificação e depende diretamente de oportunizar o acesso à educação, sendo o transporte escola, um mecanismo primordial para concluir com sucesso este objetivo. A Constituição Federal de 1988 traz como um dos fundamentos da República a Cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional. Trata-se a educação, portanto, em todos os seus níveis e modalidades, de direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Estado sempre que demandado.

Destarte, os veículos coletivos deste processo, têm como principal objetivo, o transporte dos alunos nos períodos matutino e vespertino para as Escolas da Zona Rural do Município, oferecendo conforto e comodidade



aos estudantes, os serviços contribuirão de forma fundamental para o percurso dos alunos de suas casas para o espaço de ensino, como também, para projetos, aulas externas e/ou visitas em ambientes, organizados pela Escola.

Diante do exposto é evidente a necessidade da referida prestação de serviços, visto que, o Município não dispõe de um quantitativo integral de veículos próprios.

A oferta do transporte escolar é uma necessidade do Município em virtude de muitos alunos não ter meio de locomoção até suas respectivas escolas. A eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos com motoristas, é sem dúvida um meio de garantir o acesso a uma educação que é direito de todos, conduzindo-os até os espaços escolares, principalmente na Zona Rural do Município. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

Os roteiros de transporte escolar informados neste Termo de Referência foram elaborados através do georreferenciamento de estradas/trajetos da zona rural do município da Morpará/BA, formatação do(s) itens(s) de roteiros que comporão todo o processo.

Foi evidenciado através de pesquisa de preço de mercado, o custo unitário de cada linha do transporte escolar dos alunos da rede básica de ensino, para o ano letivo 2023, com base nas informações adquiridas pela Secretaria de Educação com todos os itinerários, número de alunos, turnos, tipos de veículos a fim de possibilitar a realização de georreferenciamento e estudo de impacto financeiro considerando o preço médio de custos fixos e variáveis na execução das rotas a fim de subsidiar a futura contratação.

Para a composição dos preços unitários por linha, fora feito um estudo por região e montado planilhas individuais de custos fixo e variáveis, considerando a dificuldade das estradas em cada linha, (visto que 90% não são pavimentadas, tempo na execução da prestação dos serviços por rota, (Ex: areia na estiagem e lama no período chuvoso), tipo de veículo apropriado para cada região, consumo médio, dentre outros.

No referido estudo foi pautado além do levantamento físico das rotas, também o impacto físico financeiro do serviço objetivando atender ao princípio do equilíbrio econômico, financeiro e operacional do futuro contrato de prestação de serviço público, assegurando equidade e isonomia na contratação levando em consideração uma metodologia única de custos entre os potenciais participantes do processo licitatório.

Cabe frisar que além da planilha de composição de custos por rota, foi anexado a este Processo, contratos publicados e planilhas de pagamento com outros Municípios da Região, com objeto semelhante, a fim de evidenciar o preço praticado do mercado.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO.

3.1 – Os itens que compõem os Lotes, conforme planilha abaixo, deverão ser executados pelas empresas licitantes vencedoras, parceladamente, conforme detalhamento do presente Termo de Referência:

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DA CANABRAVA DO GOMES											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Matutino	Mato Verde: 00 aluno Arroz: 15 alunos	Linha 1: Mato Verde/ Arroz/ Canabrava do Gomes.	Van	15	15	34 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DA CANABRAVA DO GOMES											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Matutino	São Vicente: 01 aluno Mariano: 0 aluno Milagre: 01 aluno Mariano: 01 aluno Mariano: 0 aluno Tiririca: 0 aluno Mata: 02 alunos	Linha 2: São Vicente /Mariano/Milagre/ Tiririca/ Canabrava do Gomes/Mata até a Escola Canabrava do Gomes	Utilitário	7	5	20,5	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Matutino	Carnaubinha: 01 aluno	Linha 3: Carnaubinha / Caçara (para baldeação)	Utilitário	4	1	7,6 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Matutino	Sítio dos Botas: 02 alunos Araújo: 0 aluno	Linha 4: Sítio dos Botas / Araújo (para baldeação)/ Tamboril Grande	Utilitário	4	2	10,6 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
5	Matutino	Mourãozinho: 01 alunos Santa Rosa: 06 alunos Caiçara: 0 alunos Cacimba Velha: 04 alunos Tamboril Grande: 11 alunos Bandarra: 09 alunos	Linha 5: Mourãozinho / Santa Rosa / Caiçara / Cacimba Velha / Tamboril Grande / Bandarra / Mocambo do Branco	Ônibus	32	31	37,2 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
6	Matutino	Jatobazinho: 01 aluno Tamboril de Jacó: 01 aluno Ponta da Serra: 03 alunos Mocambo do Branco: 15 alunos	Linha 6: Jatobazinho /Tamboril de Jacó/ Ponta da Serra / Mocambo do Branco	Ônibus	28	20	28,4 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Matutino	Queimada: 01 aluno Itororó: 01 aluno Angelim: 01 aluno Sítio do Coqueiro: 04 alunos Alegre: 00 aluno	Linha 7: Queimada / Itororó / Angelim / Sítio do Coqueiro / Alegre / Mocambo do Branco	Van	12	7	47,6 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
8	Vespertino	Arroz: 08 alunos Mariano: 01 aluno Olho d'água: 0 aluno Mata: 01 aluno	Linha 08: Arroz / Mariano / Olho D'água / Mata / Canabrava do Gomes / Mocambo do Branco	Van	12	10	61 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
9	Vespertino	Queimadas: 01 aluno Itororó: 02 alunos Sítio do Coqueiro: 03 alunos Angelim: 01 aluno	Linha 09: Queimada / Itororó / Sítio do Coqueiro / Angelim / Mocambo do Branco	Van	12	8	47,6 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
10	Vespertino	Carnaubinha: 02 alunos	Linha 10: Carnaubinha / Caiçara (para baldeação)	Utilitário	4	2	7,6 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
11	Vespertino	Sítio dos Botas: 02 alunos Araújo: 0 alunos	Linha 11: Sítio dos Botas / Araújo / Tamboril Grande (para baldeação)	Utilitário	4	2	10,6 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
12	Vespertino	Mourãozinho: 02 alunos Santa Rosa: 10 alunos Caiçara: 0 aluno Cacimba Velha: 06 alunos Tamboril Grande: 09 alunos Bandarra: 03 alunos	Linha 12: Mourãozinho / Santa Rosa / Caiçara / Cacimba Velha / Tamboril Grande / Bandarra / Mocambo do Branco	Ônibus	44	30	37,2 km	200	R\$	R\$	R\$



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
13	Vespertino	Carnaúba Grande: 35 alunos	Linha 13: Carnaúba Grande / Mocambo	Ônibus	44	35	35,4 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
14	Vespertino	Jatobazinho: 01 aluno Água Verde: 01 aluno Ponta da Serra: 04 alunos	Linha 14: Jatobazinho/Água Verde / Ponta da Serra / Mocambo	utilitário	7	6	29,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Noturno	Arroz: 04 alunos	Linha 15: Arroz / Canabrava do Gomes (para baldeação)	Utilitário	4	4	15 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
16	Noturno	Milagre: 01 aluno Palmeira: 0 aluno	Linha 16: Palmeira / Milagre / Canabrava do Gomes (para baldeação)	Utilitário	4	1	22,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
17	Noturno	Canabrava: 02 alunos	Linha 17: Canabrava do Gomes / Mocambo do Branco	utilitário	4	2	33,8 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
18	Noturno	Queimadas: 02 alunos Angelim: 0 aluno Alegre: 0 aluno	Linha 18: Queimada / Angelim / Alegre / Mocambo do Branco	Utilitário	4	2	47,6 km	200	R\$	R\$	R\$



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
19	Noturno	Sítio dos Botas: 02 alunos	Linha 19: Sítio dos Botas / Tamboril Grande (para baldeação)	Utilitário	4	2	10,6 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
20	Noturno	Mouraozinho: 0 aluno Santa Rosa: 09 alunos Caiçara: 01 aluno Cacimba Velha: 01 aluno Tamboril Grande: 02 alunos Bandarra: 02 alunos Mocambo do Branco: 02 alunos	Linha 20: Mourãozinho / Santa Rosa / Caiçara / Cacimba Velha / Tamboril Grande / Bandarra / Mocambo do Branco	Ônibus	28	17	37,2 km	200	R\$	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
21	Noturno	Água Verde: 0 aluno Jatobazinho: 0 aluno Ponta da Serra: 04 alunos	Linha 21: Água Verde / Jatobazinho / Ponta da Serra / Mocambo do Branco	Utilitário	4	4	34,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE MOCAMBO DO BRANCO											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
22	Noturno	Rio do Peixe: 02 alunos Carnaúba Grande: 15 alunos	Linha 22: Rio do Peixe / Carnaúba Grande / Mocambo do Branco	Ônibus	28	17	37,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CARNAÚBA GRANDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
23	Matutino	São Lourenço: 01 aluno	Linha 23: São Lourenço / Carnaúba Grande	Utilitário	4	1	5,8 km	200	R\$	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE CARNAÚBA GRANDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
24	Matutino	Rio do Peixe: 03 alunos Carnaúba: 12 alunos	Linha 24: Rio do Peixe / Carnaúba Grande	Van	15	15	14,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CARNAÚBA GRANDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
25	Vespertino	São Lourenço: 01 aluno.	Linha 25: São Lourenço / Carnaúba Grande	Utilitário	4	1	5,8 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CARNAÚBA GRANDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
26	Vespertino	Rio do Peixe: 02 alunos Carnaúba Grande: 11 alunos	Linha 26: Rio do Peixe / Carnaúba Grande	Van	15	13	14,2 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
27	Matutino	Papagaio: 15 alunos	Linha 27: Papagaio / Capim de Raiz	Van	15	15	36,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
28	Matutino	Pé de Serra: 08 alunos Caraíba da onça: 12 alunos	Linha 28: Pé de Serra / Caraíba da Onça / Capim de Raiz	Ônibus	28	20	29,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
29	Matutino	Benedita: 03 alunos Lagoa dos Patos: 04 alunos Poção: 03 alunos Murici: 03 alunos	Linha 29: Benedita / Lagoa dos Patos / Poção / Murici / Capim de Raiz	Van	15	13	18 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
30	Matutino	Mocambo do alto: 12 alunos Balduino: 0 aluno	Linha 30: Mocambo do Alto / Balduino / Capim de Raiz	Van	12	12	35,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	PARTE DA LINHA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
31	Matutino	Ass. Serra Dourada: 12 alunos Peri Peri: 03 alunos	Linha 31: Serra Dourada / Capim de Raiz	Van	15	15	19,6 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
32	Matutino	Casa Branca: 02 alunos Capim de Raiz (Baixo): 02 alunos Fazenda de Litercílio: 01 aluno	Linha 32: Casa Branca / Capim de Raiz/Cajueiro/Fazenda de Litercílio/Capim de Raiz.	Utilitário	4	4	15 km	200	R\$	R\$	R\$



REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
33	Vespertino	Papagaio: 07 alunos Pé de Serra: 06 alunos	Linha 33: Papagaio / Pé de Serra/Capim de Raiz	Van	12	13	36,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
34	Vespertino	Caraíba da onça: 07 alunos	Linha 34: Caraíba da Onça / Capim de Raiz	Van	12	7	29,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
35	Vespertino	Benedita: 01 aluno Lagoa dos Patos: 01 alunos Poção: 03 alunos Murici: 06 alunos	Linha 35: Benedita / Lagoa dos Patos / Poção / Murici / Capim de Raiz	Van	12	11	18 km	200	R\$	R\$	R\$



REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
36	Vespertino	Mocambo do Alto: 08 alunos Serra Dourada: 09 alunos	Linha 36: Mocambo do Alto / Serra Dourada / Capim de Raiz	Ônibus	28	17	35,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
37	Vespertino	Lagoa do ato: 01 aluno Casa Branca: 01 aluno Cajueiro: 01 Aluno	Linha 37: Lagoa do Ato / Casa Branca / Cajueiro / Capim	Utilitário	4	3	37,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
38	Noturno	Papagaio: 06 alunos Pé de Serra: 01 aluno Caraíba da Onça: 06 alunos Poção: 02 alunos Lagoa dos Patos: 01 aluno Murici: 05 alunos	Linha 38: Papagaio / Pé de Serra / Caraíba da Onça / Poção / Lagoa dos Patos / Capim de Raiz	Ônibus	28	21	36,2 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
39	Noturno	Mocambo do Alto: 05 alunos Serra Dourada: 01 alunos Faz. São José: 01 aluno	Linha 39: Mocambo do Alto / Serra Dourada / Faz. São José / Capim de Raiz	Van	12	7	44,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
40	Noturno	Casa Branca: 2 alunos	Linha 40: Casa Branca / Capim de Raiz	Utilitário	4	2	7,4 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE QUIXABA											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
41	Matutino	Lagoa Clara: 06 alunos Assissí: 02 alunos	Linha 41: Lagoa Clara / Assissí / Quixaba	Van	12	8	29,4 km	200	R\$	R\$	R\$



REGIÃO DE QUIXABA											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE.	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	PARTE DA VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
42	Matutino	Nova Florida: 02 alunos Capão de Baixo: 01 aluno Mucambinho: 02 alunos Fazenda de Zé do Ouro: 01 aluno	Linha 42: Nova Flórida / Capão de Baixo / Mucambinho / Fazenda de Zé do Ouro / Quixaba	Van	12	6	34,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE QUIXABA											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	PARTE DA VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
43	Vespertino	Nova Florida: 04 Alunos Capão de Baixo: 01 alunos Fazenda Zé do Ouro: 01 Aluno	Linha 43: Nova Florida / Capão / Fazenda Zé do Ouro / Quixaba	Utilitário	7	6	13,8 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE QUIXABA											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
44	Vespertino	Morrinhos: 1 aluno	Linha 44: Morrinhos / Capão (para baldeação)	Utilitário	4	1	12,4 km	200	R\$	R\$	R\$



REGIÃO DE QUIXABA											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
45	Noturno	Lagoa Clara: 11 alunos	Linha 45: Lagoa Clara / Quixaba	Van	12	11	24	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE QUIXABA											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	PARTE DA VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
46	Noturno	Nova Florida: 02 alunos Capão de Baixo: 01 aluno Mucambinho: 02 alunos Fazenda de Zé do Ouro: 01 aluno	Linha 46: Nova Flórida / Capão de Baixo / Mucambinho / Fazenda de Zé do Ouro / Quixaba	Van	12	6	34,2 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE QUIXABA											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
47	Noturno	Lagoa Clara: 06 alunos	Linha 47: Lagoa Clara / Quixaba	Utilitário	7	6	24	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
48	Vespertino	Peri Peri: 03 alunos	Linha 48: Peri Peri a Assentamento Serra Dourada (Baldeação)	Utilitário	4	3	16 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CAPIM DE RAIZ											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
49	Vespertino	Fazenda de Litercílio - 01 aluno	Linha 49: Estrada do Pau Preto (Fazenda Litercílio) a Capim de Raiz	Utilitário	4	01	8 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CHÁCARAS E FAZENDAS NAS PROXIMIDADES DA SEDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
50	Matutino	Baixão: 03 alunos	Linha 50: Comunidade de Baixão à Sede de Morpará-Bahia	Utilitário	4	03	54 km	200	R\$	R\$	R\$

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE CHÁCARAS E FAZENDAS NAS PROXIMIDADES DA SEDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
51	Vespertino	Baixão: 03 alunos	Linha 51: Comunidade de Baixão à Sede de Morpará-Bahia	Utilitário	4	04	54 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CHÁCARAS E FAZENDAS NAS PROXIMIDADES DA SEDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
52	Matutino	Banheirão: 03 alunos	Linha 52 - Banheirão, Fazenda de Arlindo, Fazenda de Jadson à Sede de Morpará-Bahia.	Utilitário	4	03	21 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CHÁCARAS E FAZENDAS NAS PROXIMIDADES DA SEDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
53	Matutino	Banheirão: 03 alunos	Linha 53 - Banheirão, Fazenda de Arlindo, Fazenda de Jadson à Sede de Morpará-Bahia.	Utilitário	4	03	21 km	200	R\$	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



REGIÃO DE CHÁCARAS E FAZENDAS NAS PROXIMIDADES DA SEDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
54	Matutino	Banheirão: 04 alunos	Linha 54 – Fazenda Croá a Sede de Morpará	Utilitário	4	04	18 km	200	R\$	R\$	R\$

REGIÃO DE CHÁCARAS E FAZENDAS NAS PROXIMIDADES DA SEDE											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
55	Vespertino	07 alunos: Chácara 01 – 03 alunos; Chácara de Zelito – 02 e Chácara de Marta – 03 alunos.	Linha 55 – Saindo da Chácara 01, Chácara de Sandro, Chácara de Zelito, Chácara de Marta para a sede do Município.	Utilitário	8	08	19,2 km	200	R\$	R\$	R\$



4 – DETALHAMENTO/ CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A futura contratação da locação será por quilômetro, de acordo com a rota e quantitativo de alunos, bem como seus turnos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 - Os veículos deverão estar à disposição exclusivamente nos dias letivos, permanecendo à disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o contrato.

4.3 - Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos pelas Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade para o bem dos serviços.

4.4 - Os serviços serão executados através de veículos apropriados para transporte da quantidade de passageiros indicados em cada item do objeto deste termo, trafegando em estradas pavimentadas ou não, inclusive as de difícil acesso; devendo apresentar-se, sempre, em perfeito estado de uso e conservação conforme requisitos previstos no art. 136 ctb e art. 3º da resolução nº 82/98 do Contran e suas alterações.

4.5 - Dos veículos constarão obrigatoriamente os itens de higiene, conforto e segurança exigidos pela legislação pertinente.

4.6 - Para execução dos serviços objeto desta licitação, os veículos a serem locados deverão ser registrados e serão inspecionados, por prepostos contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc, de cada veículo.

4.7 - A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados, de forma a observar e vistoriar os seguintes itens:

4.7.1. Situação do motor, nível e validade do óleo;

4.7.2. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;

4.7.3. Revisão visual externa, verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, dentre outros;

4.7.4. Revisão interna, examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, dentre outros.;

4.8 - Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à administração do Município.

4.9 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, combustível, licenciamento e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.10 - Assistirá ao Município o direito de rejeitar qualquer condutor da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do contratante.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



4.11 - O pagamento será realizado com base no número quilometragens percorridas, devidamente registradas e controladas pela Secretaria de Educação.

4.12 - Os quantitativos de quilômetros diários estimados para cada rota estão calculados da rota de origem ao ponto de destino, levantados pela Secretaria Municipal de Educação, através de georreferenciamento juntado ao processo.

4.13 - Além do controle através do georreferenciamento das rotas, caberá ao fiscal de contrato, bem como o responsável pelo transporte escolar e o diretor de cada escola, realizar os devidos acompanhamentos e controles diários de cada rota constante neste edital.

4.14 - Os veículos terrestres devem estar devidamente emplacados e com situação regular junto ao Detran, devendo os serviços serem prestados através de motoristas devidamente habilitados e capacitados para conduzir o veículo colocado à disposição do Município.

5- CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5.2 - O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

5.3 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

5.4 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

5.5 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa indicados na Minuta do Contrato.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será de 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato.

6.2. - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO, PROPOSTA E COMPOSIÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



7.1. - O custo estimado (Sigiloso) foi elaborado com base em pesquisas de preço de mercado, juntada ao processo.

7.2. Na elaboração da Planilha de Custos para composição de preços, foram utilizados valores de aquisição depreciação, serviços operacionais, custos com pessoal (motoristas), encargos sociais e benefícios, tributos e estimativas de administração e lucro.

7.3. Foram consideradas as peculiaridades de cada rota para a consignação de um preço unitário por quilometro para cada linha, não obstante temos critérios de custo fixos e variáveis que são pontuais conforme cada tipo de veículo, quilometragem estimada mensal e anual, quantidade dos demais custos, conforme abaixo:

7.3.1. Dos custos com a execução dos serviços:

7.3.1.1. Custos Variáveis

a) Parcela do custo combustível

b) Lubrificantes (motor e transmissão);

c) Pneus e câmaras;

d) Manutenção (peças e serviços);

e) Lavagem e Lubrificação (mínimo de uma lavagem por semana).

7.3.1.2. Custos Fixos

a) Depreciação do veículo;

b) Licenciamento;

c) IPVA;

d) Remuneração do(s) motorista(s);

e) Encargos sociais (sobre a remuneração do(s) motoristas(s));

f) Despesas Operacionais (hospedagem, garagem, deslocamentos).

7.3.1.3. Administração e Lucro

a) Administração e Lucro (custos com escritório, veículos extras, equipe de apoio e supervisão e expectativa de lucro).

7.3.1.4. Tributos (impostos)

a) PIS;

b) CONFINS;

c) ISS;

7.4. Detalhamento de custos:

7.4.1. Parcela do custo com combustível (PCC):

a) A licitante vencedora deverá considerar os pontos de abastecimento centrais, bem como em zonas rurais de fim de linha, considerando a instabilidade de preços, o aumento constante e o custo médio dos combustíveis apurado.

7.4.2. Lubrificantes (motor e transmissão):

a) Os custos de lubrificação deverão considerar o tipo de uso, visando uma manutenção adequada dos veículos.

7.4.3. Pneus e câmaras:

a) Os custos com pneus e câmaras deverá considerar o tipo de uso, visando uma manutenção adequada dos veículos.

7.4.4. Manutenção (peças e serviços):

a) Deverá considerar custos com manutenção, peças e serviços considerando o tipo de uso, visando uma manutenção adequada dos veículos.

a) Deverá considerar custos com manutenção, peças e serviços considerando o tipo de uso, visando uma manutenção adequada dos veículos.

7.4.5. Lavagem e Lubrificação:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



a) Tendo em vista a manutenção de um ambiente agradável para os alunos deve-se proporcionar no mínimo uma lavagem por semana, o contratante fiscalizar e solicitar ajustes sempre que necessário, conforme os custos mensais por veículo.

7.4.6. Depreciação dos veículos

a) A depreciação é a perda de valor de um bem decorrente de seu uso, do desgaste natural ou de sua obsolescência. Na contabilidade das empresas, essa perda de valor deve ser calculada como um percentual do valor contábil do ativo considerado. Para isso existe a sua expectativa de vida útil. No caso de veículos automotores destinados a locação e expostos a trabalho intenso sua expectativa de vida útil é de 05 anos, nesse caso a taxa de depreciação é de 20% ao ano que equivale a um percentual de 1,666667% ao mês.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

8.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

8.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

8.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

8.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6 – Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

8.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.9 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13 – Disponibilizar os veículos descritos no item 3 deste Termo de referência, nos prazos e condições estabelecidas no edital.

8.14 - Assegurar a boa qualidade dos veículos e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



8.15 - As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.16 - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato. 2.1.5 não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

8.17 - Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

8.18 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão eletrônico.

8.19 - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.20 - Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Contratante, bem como pelo seu estacionamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

8.21 - Os veículos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal Contratante, sob pena de aplicação de penalidades.

8.22 - Apresentar todos os veículos em boas condições de uso;

8.23 - Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.

8.24 - O prazo para apresentação do veículo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da secretaria.

8.25 - Todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato.

8.25.1 - O referido documento deverá ser encaminhado à Contratada pelo fiscal técnico do contrato (setor de transporte).

8.25.2 - Esse último também procederá com a vistoria e realização de checklist no ato do recebimento dos veículos.

8.26 - Veículo e/ou embarcação deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.

8.27 - Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.

8.28 - O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo Contratante.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



- 8.29 - Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da Contratada.
- 8.30 - O veículo deverá estar sempre limpo à disposição do Contratante.
- 8.31 - A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 8.32 - O abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da Contratado(a).
- 8.33 - Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 8.34 - Veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículos substituído, o veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logo tipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo Contratante.
- 8.35 - A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 8.36 - A contratada será obrigada a instalar escritório na Sede da cidade de Morpará-Bahia, com no mínimo, um funcionário a serviço da Empresa, para atendimento aos contratados, comprovando a instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato.
- 8.37 - A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 8.38 - A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.
- 8.39 - A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.
- 8.40 - Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 8.41 - A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.
- 8.42 - A Contratada se Responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- 8.43 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 8.44 - A contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



8.45 - Garantir a execução do serviço em conformidade com os roteiros, horários programados e padrão de conservação exigido, devendo para tanto, realizar todos os esforços para cumprir com a regularidade, pontualidade e segurança esperada.

8.46 - A contratada deverá fornecer veículos com acessibilidade conforme a necessidade da linha onde houver alunos com portadores de limitação em locomoção.

8.47 - Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação, bem como a despesa total relativa ao combustível dos veículos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

9.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

9.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de serviços e/ou fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

9.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

9.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

9.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

9.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

9.13 - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

10 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo servidor **Edvirgem Farias dos Santos**, lotada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tel. (77) 3663-2486, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 - A fiscal de contratos designada, poderá receber o apoio de comissão de vistorias e/ou outros servidores da Secretaria de educação de Morpará, considerando a quantidade de veículos e a distância das rotas onde serão prestados os serviços

10.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação, no ato da entrega, diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

10.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



10.12 - O Município de Morpará deverá promover a nomeação ou designação de fiscal do contrato, ou criação de grupos (Comissão) para avaliação e emissão de relatórios sobre a situação de cada veículo em atividade, podendo estes membros serem profissionais comprovadamente habilitados para estes fins, mesmo não sendo servidor efetivo do Município, onde poderá ser assegurado regular e adequado treinamento para a função e lhe disponibilizar as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar;

10.13 - O Município de Morpará deverá promover a designação de agente público, que pode ser funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela em local visível aos alunos e pais, pelo período do mês em curso e do mês anterior;

10.14 - O Município de Morpará deverá sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, fiscalizar e determinar a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar, inclusive quanto à distância realmente percorrida e à contínua e regular disponibilização do transporte para todos os alunos da rede pública municipal que dele necessitam.

10.15 - Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

10.16 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, por força do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Licitante e/ou Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeita a contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a infração, obedecidos os seguintes limites:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se prevista, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre a parcela do serviço em questão;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, após o trigésimo dia de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre a parcela do serviço em questão;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações posteriores.

11.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

12. FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADES:
Unidade: 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE:
12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico
12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
15001001, 1540, 1576, 1553 e 1550.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento das despesas deste Termo de Referência será efetuado pelo Município de Morpará - BA, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao fornecimento, devidamente atestada pela Administração.

13.2. São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas deste contrato:

a) Fatura dos serviços prestados devidamente aprovados e o respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora do contrato.

b) Originais da Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante, Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (validas e regulares).

13.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais de fornecimento e atesto do Setor Competente.

14. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados diariamente de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados letivos, exceto feriados, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, conforme as especificações do Calendário Escolar para o Ano Letivo –. Há previsão de ocorrência de atividades extracurriculares que demandarão atendimento e serão objetos de programação específica, considerando a expertise empresarial em controle operacional, conforme apregoa o objeto desta licitação, seguidas de medições e remuneração correlatas.

14.2. O transporte escolar deverá ser efetuado nos veículos especificados no presente Termo de Referência,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



devidamente providos de motorista e monitores.

14.3. Os veículos e motoristas empregados no serviço de transporte escolar deverão estar em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito vigente;

14.4. O abastecimento de combustível dos veículos utilizados na prestação do serviço será efetuado por conta da contratada.

14.5. A manutenção dos veículos correrá por conta da contratada, inclusive substituição e reposição de peças, pneus e acessórios.

14.6. Os veículos utilizados na prestação de serviço NÃO poderão ser solicitados para revisão ou manutenção preventiva sem que sejam substituídos por outros veículos para cumprir a linha.

14.7. As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e demais impostos referentes aos veículos, correrão por conta da contratada.

14.8. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão contar com Seguro de Proteção total, padrão da ANTT, em caso de colisão e incêndio, por conta da contratada, incluindo proteção adicional a danos materiais e bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo, também por conta da contratada.

14.9. No caso de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas

14.10. A gestão da programação operacional das linhas e dos procedimentos de manutenção e conservação mecânica da frota será da contratada que deve utilizar como base seu monitor informação, inclusive para procedimentos de fiscalização por parte da contratante.

14.11. A contratada deverá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15 - DOS VEICULOS

15.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva escolar somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro),, sendo vedada condução escolar em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Os veículos que serão utilizados pela contratada, deverão estar em perfeitas condições de tráfego submetendo-se a prévia inspeção veicular rigorosa executada a cada 06 (seis) meses. Toda e qualquer anormalidade considerada pela fiscalização deverá ser sanada em até 03(três) dias úteis após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela (Art. 136 do CTB, inciso II, Da Lei Federal nº 9.503/97);

c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

f) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



- g) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- h) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- i) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- j) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios escolares, Festa Junina culturais, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;
- l) Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores).
- m) A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.
- n) Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas, em toda superfície interna ou externa do veículo, sejam eles de que natureza for. Sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica, observado o Código de Trânsito Brasileiro.

16 - DAS EXIGÊNCIAS DO CONDUTOR

16.1 - O condutor de veículo destinado à condução escolar deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria proporcional ao veículo;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos seis (06) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, para transportes escolares;
- e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- f) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para os transportes escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro). Proibido motorista usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do Art. 252, Inciso IV do CTB;
- g) Proibido usar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, inciso VI do CTB);
- h) Proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208 VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) n° 9394/1996, bem como ao Artigo 3° da Resolução n° 18/2012 do Ministério da Educação;
- i) Os condutores deverão ser identificados com crachás, se apresentando devidamente uniformizados e com fotos recentes, indicando o nome da empresa contratada e seus dados pessoais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



j) Cada motorista deve ter no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

16.1.1. Na execução dos serviços, deverá permanecer no interior do veículo:

I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação do condutor, estando a original em porte do condutor.

II - Lista de alunos autorizados a embarcar no veículo, com os dados completos para identificação e contato dos responsáveis legais, bem como dos responsáveis pela unidade escolar de matrícula do aluno.

III - Aparelhos celulares para contato com os motoristas, cujo número deve ser informado à(s) direção(ões) da(s) escola(s) atendida(s) pelo motorista.

IV - Livro de ocorrências, preferencialmente digital, onde deverão ser registrados quaisquer imprevistos ocorridos no trajeto, incluindo, mas não se limitando a problemas no veículo, acidentes, ausência do responsável no embarque/desembarque, problemas de disciplina durante o transporte, emergências médicas, etc.

16.1.2. Os horários de aulas normais nas escolas da rede pública abrangidas pelo presente contrato são os seguintes: entrada dos alunos às 07h00min as 07h30min com saída às 11h30min as 12h30min, para período da manhã, entrada dos alunos às 13h00min as 13:30min com saída às 17h00min as 18h00min, para o período da tarde e entrada as 18h30min as 19:00min com saída às 22h30min as 23:00min, para o período noturno. Os horários de atividades extras classe serão informados nas respectivas ordens de serviços.

16.1.3. O serviço deverá estar à disposição da Secretaria Municipal da Educação durante todo o período de aulas, bem como no período de férias com autorização especial, para atividades extras de cunho escolar.

16.1.4. O motorista deverá auxiliar os usuários no embarque e desembarque do veículo, sem, contudo, adentrar aos imóveis privados, tanto na origem, quanto no destino da viagem.

16.1.5. O motorista deverá adentrar os imóveis públicos somente quando tal medida se fizer necessária para o embarque elou desembarque seguro dos alunos.

16.1.6. Em caso de imobilização de algum veículo da frota, seja por qual motivo for, durante a viagem, a empresa deverá disponibilizar veículo reserva, o qual deve se dirigir ao local para finalizar a rota no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da imobilização do veículo.

16.2 Os veículos substitutos deverão possuir características semelhantes ao dos veículos substituídos e estarem cadastrados, tal substituição ocorra em caráter permanente o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação deverá ser informado previamente ou, em caso de emergência, a comunicação deverá se dar no prazo de 72h, sendo sua documentação fornecida à Secretaria Municipal da Educação.

16.3. Os veículos e motoristas empregados no serviço de transporte escolar deveram estar em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito.

16.4. Mediante a grande dificuldade de acesso em algumas das rotas deste processo e prezando por economicidade, estamos abrindo excepcionalmente a possibilidade de veículo utilitário, visto que grande parte das rotas tem uma demande de 4 a 7 estudantes, o que pode ser atendido com um veículo pequeno porte (capacidade 04 a 07 lugares), sendo inviável e encarecedor colocar outro veículo do tipo van ou ônibus nos casos em comento. Ressalta-se que os veículos utilitários, caso contratados, serão fiscalizados, vistoriados e manterão rigorosamente os padrões de capacidade e segurança para os estudantes.

17. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

17.2. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

17.33. Após convocação para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá comprovar a posse dos veículos, no prazo de até 05 dias úteis, através da apresentação dos documentos dos veículos através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) CRLV em nome da licitante.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



b) Cópia autenticada ou original dos documentos hábeis de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil registrado em cartório definido na Lei 7312/83.

c) Os veículos sublocados deverão apresentar contratos de locação não excedendo ao limite máximo estabelecido no edital, devendo estar acompanhados das cópias autenticadas ou originais dos documentos dos veículos.

17.4. Para fins de contratação o licitante deverá apresentar na data da assinatura do contrato as comprovações mínimas de posse de 30% (trinta por cento) da frota, em nome da empresa contratada para prestação de serviços de transporte escolar;

17.5. Para contratação, o vencedor do certame deverá apresentar todos os veículos que prestarão os serviços contratados, os quais deverão ser vistoriados por uma Comissão Instituída pelo Município de Morpará, no prazo estabelecido, mediante solicitação do Município na Garagem da SEINFRA, na sede de Morpará-Bahia, acompanhados da relação explícita dos veículos que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.

17.5.1 – A Comissão de vistoria dos veículos contratados apresentarão um relatório, descrevendo cada veículo, condições externas e internas, itens de segurança, higienização, sinalização e todas as exigências da legislação vigente.

17.6. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo deste Edital.

17.7. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

17.8. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.

17.9. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

17.10. O(s) contrato(s) dela oriundo terá (ão) seus o prazos determinados, conforme legislação aplicável.

17.11. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

17.12. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo contratual, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação por dispensa de licitação, se for o caso.

17.13. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

17.14. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

17.15. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.16. O prazo para a prestação dos serviços do objeto contratual admite prorrogação, a critério da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

17.17. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

17.18.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

17.18.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

17.18.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Morpará - BA, 22 de maio de 2023.

GIOVANI PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Decreto nº 009 de 01 de fevereiro de 2022



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

AO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023.
Processo Administrativo n.º ____/2023.
Tipo: Menor Preço Por Lote

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE:	E-MAIL:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
OBJETO:		

REGIÃO (_____)											
I T E M	T U R N O	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	R O T E I R O	TIPO DO VEÍCULO	CAP · MÍN. DE PAS ·	ALUNO S / DIA	VIA NÃO PAVIMENTAD A KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVO S	VALO R POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALO R TOTA L R\$
									R\$	R\$	R\$

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023.

Processo Administrativo n.º ____/2023.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador Cédula de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à....., n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** (Indicar dados do certame, objeto, etc).

Local, _____ de _____ de 2023.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023.
Processo Administrativo n.º ____/2023.
Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em Morpará-Bahia.

A Empresa _____ (razão social) _____ inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e para fins do Pregão Eletrônico n.º ____/2023 da Prefeitura Municipal de Morpará - BA, **DECLARA:**

() pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições do Edital, aceitando-as integralmente.

Ou

(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, tendo em vista e existência de restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n.º.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO V

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F. 1988
INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO

Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023.

Processo Administrativo n.º ____/2023.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em Morpará-Bahia.

A Empresa _____ (razão social). _____ inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º ____/2023 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal que não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2023.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023.

Processo Administrativo n.º ____/2023.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em Morpará-Bahia.

A Empresa _____ (razão social). _____ inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro, também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2023.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO VII
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro; CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023.

Processo Administrativo n.º ____/2023.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em Morpará-Bahia.

A empresa _____(razão social) _____ inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____(endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico em epígrafe**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme o § 1.º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e demais dispositivos legais.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2023.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro; CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023.

Processo Administrativo n.º ____/2023.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em Morpará-Bahia.

A Empresa _____ (razão social) _____ inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ cumprindo o Art. 4.º,

VII da Lei Federal 10.520/02, **DECLARA** que:

1. Tem pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsa for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes “1” e “2”, são verdadeiros, e compreende que se falso for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
4. Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Não praticou em momento alguma ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
6. Consta nos envelopes de Habilitação, todos os documentos válidos para cumprir os requeridos deste edital, todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, salvo se Microempresário Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresenta certidão nos termos da lei complementar 123/06 e alterações posteriores;
7. Não possui nenhum vínculo com a Administração Pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. Não está impedida de licitar com o Município de Morpará – BA e, não existe qualquer fato impeditivo de sua participação no presente Processo Licitatório.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2023

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro; CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Felisberto Alves de Almeida, s/n.º., Bairro Jesi Donato, cidade de Morpará-BA, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, _____ CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, n.º. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, n.º. _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, conforme _____ em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º. ____/2023, originado do Processo Administrativo n.º. ____/2023, tendo como objeto a contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública Municipal de Ensino em Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública Municipal de Ensino em Morpará-Bahia, de acordo com as especificações abaixo:

REGIÃO (_____)											
ITEM	TURNO	QUANT. DE ALUNOS POR LOCALIDADE	ROTEIRO	TIPO DO VEÍCULO	CAP. MÍN. DE PAS.	ALUNOS / DIA	VIA NÃO PAVIMENTADA KM / DIA (IDA E VOLTA)	Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR POR KM R\$	VALOR MENSAL POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
									R\$	R\$	R\$

1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se



fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A contratação da locação será por quilômetro, de acordo com a rota e quantitativo de alunos, bem como seus turnos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 - Os veículos deverão estar à disposição exclusivamente nos dias letivos, permanecendo à disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o contrato.
- 2.3 - Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos pelas Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade para o bem dos serviços.
- 2.4 - Os serviços serão executados através de veículos apropriados para transporte da quantidade de passageiros indicados em cada item do objeto deste termo, trafegando em estradas pavimentadas ou não, inclusive as de difícil acesso; devendo apresentar-se, sempre, em perfeito estado de uso e conservação conforme requisitos previstos no art. 136 ctb e art. 3º da resolução nº 82/98 do Contran e suas alterações.
- 2.5 - Dos veículos constarão obrigatoriamente os itens de higiene, conforto e segurança exigidos pela legislação pertinente.
- 2.6 - Para execução dos serviços objeto desta licitação, os veículos a serem locados deverão ser registrados e serão inspecionados, por prepostos contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc, de cada veículo.
- 2.7 - A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados, de forma a observar e vistoriar os seguintes itens:
- 2.7.1. Situação do motor, nível e validade do óleo;
- 2.7.2. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- 2.7.3. Revisão visual externa, verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, dentre outros;
- 2.7.4. Revisão interna, examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, dentre outros.;
- 2.8 - Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à administração do Município.
- 2.9 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, combustível, licenciamento e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.10 - Assistirá ao Município o direito de rejeitar qualquer condutor da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do contratante.
- 2.11 - O pagamento será realizado com base no número quilometragens percorridas, devidamente registradas e controladas pela Secretaria de Educação.
- 2.12 - Os quantitativos de quilômetros diários estimados para cada rota estão calculados da rota de origem ao ponto de destino, levantados pela Secretaria Municipal de Educação, através de georreferenciamento juntado ao processo.
- 2.13 - Além do controle através do georreferenciamento das rotas, caberá ao fiscal de contrato, bem como o responsável pelo transporte escolar e o diretor de cada escola, realizar os devidos acompanhamentos e controles diários de cada rota constante neste edital.
- 2.14 - Os veículos terrestres devem estar devidamente emplacados e com situação regular junto ao Detran, devendo os serviços serem prestados através de motoristas devidamente habilitados e capacitados para conduzir o veículo colocado à disposição do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



UNIDADES:
Unidade: 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE:
12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico
12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
15001001, 1540, 1576, 1553 e 1550.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA -

- 4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até enquanto houver a necessidade dos serviços contratados e/ou fornecimento, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Morpará-Bahia, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado junto ao Contratante até a data-limite de que trata este item.
- 4.3. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

- O valor do presente contrato é de R\$(.....) a ser pago de acordo com a emissão da fatura. 5.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 5.2 - O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.
- 5.3 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 5.4 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.
- 5.5 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa indicados na Minuta do Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 6.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.



- 6.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 6.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- 6.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6 – Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.9 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13 – Disponibilizar os veículos descritos no item 3 deste Termo de referência, nos prazos e condições estabelecidas no edital.
- 6.14 - Assegurar a boa qualidade dos veículos e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- 6.15 - As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.16 - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato. 2.1.5 não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.
- 6.17 - Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.
- 6.18 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão eletrônico.
- 6.19 - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 6.20 - Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Contratante, bem como pelo seu estacionamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- 6.21 - Os veículos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal Contratante, sob pena de aplicação de penalidades.
- 6.22 - Apresentar todos os veículos em boas condições de uso;
- 6.23 - Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.



- 6.24 - O prazo para apresentação do veículo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da secretaria.
- 6.25 - Todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato.
- 6.25.1 - O referido documento deverá ser encaminhado à Contratada pelo fiscal técnico do contrato (setor de transporte).
- 6.25.2 - Esse último também procederá com a vistoria e realização de checklist no ato do recebimento dos veículos.
- 6.26 - Veículo e/ou embarcação deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.
- 6.27 - Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.
- 6.28 - O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo Contratante.
- 6.29 - Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da Contratada.
- 6.30 - O veículo deverá estar sempre limpo à disposição do Contratante.
- 6.31 - A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.32 - O abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da Contratado(a).
- 6.33 - Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 6.34 - Veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículos substituído, o veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logo tipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo Contratante.
- 6.35 - A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 6.36 - A contratada será obrigada a instalar escritório na Sede da cidade de Morpará-Bahia, com no mínimo, um funcionário a serviço da Empresa, para atendimento aos contratados, comprovando a instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato.
- 6.37 - A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 6.38 - A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.
- 6.39 - A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.
- 6.40 - Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 6.41 - A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.
- 6.42 - A Contratada se Responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- 6.43 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 6.44 - A contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 6.45 - Garantir a execução do serviço em conformidade com os roteiros, horários programados e padrão de conservação exigido, devendo para tanto, realizar todos os esforços para cumprir com a regularidade, pontualidade e segurança esperada.



6.46 - A contratada deverá fornecer veículos com acessibilidade conforme a necessidade da linha onde houver alunos com portadores de limitação em locomoção.

6.47 - Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação, bem como a despesa total relativa ao combustível dos veículos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

7.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de serviços e/ou fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

7.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

7.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

7.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.13 - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela servidora: **Edvirgem Farias dos Santos**, lotada na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tel. (77) 3663-2486, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 – A fiscal de contratos designada, poderá receber o apoio de comissão de vistorias e/ou outros servidores da Secretaria de educação de Morpará, considerando a quantidade de veículos e a distância das rotas onde serão prestados os serviços;

8.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 – A verificação da adequação do objeto fornecido, deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o



redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita ou não, pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

8.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação, no ato da entrega, verificando características dos veículos, para que cumpra o estabelecido no edital, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade e comodidade para os estudantes;

8.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

8.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12 - O Município de Morpará deverá promover a nomeação ou designação de fiscal do contrato, ou criação de grupos (Comissão) para avaliação e emissão de relatórios sobre a situação de cada veículo em atividade, podendo estes membros serem profissionais comprovadamente habilitados para estes fins, mesmo não sendo servidor efetivo do Município, onde poderá ser assegurado regular e adequado treinamento para a função e lhe disponibilizar as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar;

8.13 - O Município de Morpará deverá promover a designação de agente público, que pode ser funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela em local visível aos alunos e pais, pelo período do mês em curso e do mês anterior;

8.14 - O Município de Morpará deverá sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, fiscalizar e determinar a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar, inclusive quanto à distância realmente percorrida e à contínua e regular disponibilização do transporte para todos os alunos da rede pública municipal que dele necessitam.

8.15 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

8.16 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas



no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, quando houver garantia.

9.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

9.8. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS –

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;

10.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;



- 10.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Morpará-BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, se for o caso;
- 10.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento.
- 10.5 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente aquelas referente à reajustes de preços.
- 10.7 - Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços e/ou fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão executados diariamente de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados letivos, exceto feriados, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, conforme as especificações do Calendário Escolar para o Ano Letivo –. Há previsão de ocorrência de atividades extracurriculares que demandarão atendimento e serão objetos de programação específica, considerando a expertise empresarial em controle operacional, conforme apregoa o objeto desta licitação, seguidas de medições e remuneração correlatas.
- 11.2. O transporte escolar deverá ser efetuado nos veículos especificados no presente Termo de Referência, devidamente providos de motorista e monitores.
- 11.3. Os veículos e motoristas empregados no serviço de transporte escolar deveram estar em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito vigente;
- 11.4. O abastecimento de combustível dos veículos utilizados na prestação do serviço será efetuado por conta da contratada.
- 11.5. A manutenção dos veículos correrá por conta da contratada, inclusive substituição e reposição de peças, pneus e acessórios.
- 11.6. Os veículos utilizados na prestação de serviço NÃO poderão ser solicitados para revisão ou manutenção preventiva sem que sejam substituídos por outros veículos para cumprir a linha.
- 11.7. As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e demais impostos referentes aos veículos, correrão por conta da contratada.
- 11.8. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão contar com Seguro de Proteção total, padrão da ANTT, em caso de colisão e incêndio, por conta da contratada, incluindo proteção adicional a danos materiais e bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo, também por conta da contratada.
- 11.9. No caso de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas
- 11.10. A gestão da programação operacional das linhas e dos procedimentos de manutenção e conservação mecânica da frota será da contratada que deve utilizar como base seu monitor informação, inclusive para procedimentos de fiscalização por parte da contratante.
- 11.11. A contratada deverá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VEICULOS

- 12.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva escolar somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro),, sendo vedada condução escolar em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:
- a) Os veículos que serão utilizados pela contratada, deverão estar em perfeitas condições de tráfego submetendo-se



a prévia inspeção veicular rigorosa executada a cada 06 (seis) meses. Toda e qualquer anormalidade considerada pela fiscalização deverá ser sanada em até 03(três) dias úteis após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela (Art. 136 do CTB, inciso II, Da Lei Federal nº 9.503/97);

c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

f) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;

g) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

h) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

i) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

j) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios escolares, Festa Junina culturais, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;

l) Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores).

m) A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.

n) Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas, em toda superfície interna ou externa do veículo, sejam eles de que natureza for. Sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica, observado o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS DO CONDUTOR

13.1 - O condutor de veículo destinado à condução escolar deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

a) Ter idade superior a vinte e um anos;

b) Ser habilitado na categoria proporcional ao veículo;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos seis (06) meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, para transportes escolares;

e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

f) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos,



para os transportes escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro). Proibido motorista usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do Art. 252, Inciso IV do CTB;

g) Proibido usar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, inciso VI do CTB);

h) Proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208 VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação;

i) Os condutores deverão ser identificados com crachás, se apresentando devidamente uniformizados e com fotos recentes, indicando o nome da empresa contratada e seus dados pessoais;

j) Cada motorista deve ter no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

16.1.1. Na execução dos serviços, deverá permanecer no interior do veículo:

I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação do condutor, estando a original em porte do condutor.

II - Lista de alunos autorizados a embarcar no veículo, com os dados completos para identificação e contato dos responsáveis legais, bem como dos responsáveis pela unidade escolar de matrícula do aluno.

III - Aparelhos celulares para contato com os motoristas, cujo número deve ser informado à(s) direção(ões) da(s) escola(s) atendida(s) pelo motorista.

IV - Livro de ocorrências, preferencialmente digital, onde deverão ser registrados quaisquer imprevistos ocorridos no trajeto, incluindo, mas não se limitando a problemas no veículo, acidentes, ausência do responsável no embarque/desembarque, problemas de disciplina durante o transporte, emergências médicas, etc.

13.1.2. Os horários de aulas normais nas escolas da rede pública abrangidas pelo presente contrato são os seguintes: entrada dos alunos às 07h00min as 07h30min com saída às 11h30min as 12h30min, para período da manhã, entrada dos alunos às 13h00min as 13:30min com saída às 17h00min as 18h00min, para o período da tarde e entrada as 18h30min as 19:00min com saída às 22h30min as 23:00min, para o período noturno. Os horários de atividades extras classe serão informados nas respectivas ordens de serviços.

13.1.3. O serviço deverá estar à disposição da Secretaria Municipal da Educação durante todo o período de aulas, bem como no período de férias com autorização especial, para atividades extras de cunho escolar.

13.1.4. O motorista deverá auxiliar os usuários no embarque e desembarque do veículo, sem, contudo, adentrar aos imóveis privados, tanto na origem, quanto no destino da viagem.

13.1.5. O motorista deverá adentrar os imóveis públicos somente quando tal medida se fizer necessária para o embarque elou desembarque seguro dos alunos.

13.1.6. Em caso de imobilização de algum veículo da frota, seja por qual motivo for, durante a viagem, a empresa deverá disponibilizar veículo reserva, o qual deve se dirigir ao local para finalizar a rota no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da imobilização do veículo.

13.2 Os veículos substitutos deverão possuir características semelhantes ao dos veículos substituídos e estarem cadastrados, tal substituição ocorra em caráter permanente o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação deverá ser informado previamente ou, em caso de emergência, a comunicação deverá se dar no prazo de 72h, sendo sua documentação fornecida à Secretaria Municipal da Educação.

13.3. Os veículos e motoristas empregados no serviço de transporte escolar deveram estar em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito.

13.4. Mediante a grande dificuldade de acesso em algumas das rotas deste processo e prezando por economicidade, estamos abrindo excepcionalmente a possibilidade de veículo utilitário, visto que grande parte das rotas tem uma demande de 4 a 7 estudantes, o que pode ser atendido com um veículo pequeno porte (capacidade 04 a 07 lugares), sendo inviável e encarecedor colocar outro veículo do tipo van ou ônibus nos casos em comento. Ressalta-se que os veículos utilitários, caso contratados, serão fiscalizados, vistoriados e manterão rigorosamente os padrões de capacidade e segurança para os estudantes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO -

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará -BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza - 420 Centro,
CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Morpará
(Nome do(a) Responsável
OAB/UF/n.º)

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: